

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PORTARIA N° 1.299, DE 6 DE JULHO DE 2009

Relatório

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições regimentais, com base no disposto no Art. 7º, incisos I, IX e X e no art. 9º do Regimento Interno da ANEEL, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.007019/2000-91, resolve:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será constituída por uma equipe multiprofissional da ANEEL, com membros efetivos e eventuais.

§ 2º- Serão membros efetivos:

- a) Superintendente de Gestão Técnica da Informação;
- c) Servidor indicado pela Superintendência de Administração e Finanças;
- d) Responsável pela Gestão de Documentos.

§ 3º - Os servidores das unidades organizacionais às quais se referem os documentos a serem destinados serão indicados pelo Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

§ 4º- O Presidente da Comissão será o titular da Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI, a quem caberá agendar e convocar os membros para as reuniões.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da ANEEL terá a incumbência de:

- I. Analisar os conjuntos documentais, determinando os respectivos prazos de guarda e destinação;
- II. Identificar os valores primário e secundário, segundo o seu potencial de uso; considerando por valor primário o uso administrativo para a instituição, razão primeira da criação do documento, e valor secundário o uso para outros fins que não aqueles para os quais os documentos foram criados, podendo ser probatório e informativo;
- III. Estabelecer critérios para análise e avaliação dos documentos e sua destinação final;

IV. Elaborar Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, Listagem de Eliminação de Documentos, Edital de Ciência de Eliminação e Termo de Eliminação de Documentos, quando for o caso, e relatório final da Comissão;

V. Revisar, periodicamente, a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, em função da produção ou supressão de novos documentos, e da evolução da legislação e dos procedimentos regulatórios.

Art. 3º A eliminação de documentos, autorizada na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, deverá ser efetuada com base nos procedimentos previstos na Resolução nº 7 do CONARQ, de 20 de maio de 1997.

Art. 4º Esta Portaria revoga a de nº [107](#), de 11 de setembro de 2003 e entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo de 27.08.2009, v. 12, n. 19.